

**“INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PUNITIVA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o relato nos autos do Memorando nº 8.549/2022(1doc), que dispõe sobre possível falta de desempenho diligente do servidor J. S., em relação a conferência dos soros e temperatura de geladeira de armazenamento ocorrendo erro de esquecimento de 02 (duas) ampolas de soro antitetânico fora da Câmara de Vacina, sendo um medicamento imprescindível ao tratamento de acidentes com material suspeito de estar infectado com tétano;

Considerando que a falta de armazenamento adequado dos imunobiológicos sofreram avarias, sendo recolhidos e acondicionados na CEMADI (Central Municipal de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos) e a Divisão de Vigilância em Saúde, teve que aguardar autorização do GVE (Grupo de Vigilância Epidemiológica Estadual) para reposição dos imunos, uma vez que o estoque mínimo municipal são exatamente 02 (duas) ampolas, ficando o nosso Depto. de Saúde durante esse período indisponível para caso houvesse precisão ou necessidade de uso;

Considerando que por tratar-se de atitudes não condizentes com os deveres/proibição funcionais e que esta desídia poderia ter prejudicado a eficácia do serviço, há necessidade de se apurar os fatos em procedimento adequado, dando-lhes a ampla defesa do contraditório;

Considerando, que os fatos impõem a definitiva e necessária apuração, como forma absoluta de cumprimento da legislação vigente que, se comprovado poderá ensejar medidas cabíveis de sanções administrativas;

R E S O L V E

Art. 1º Fica instaurada **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PUNITIVA Nº 003/2023**, com fulcro no art. 38, II cc art. 91 e ss., todos da Lei Complementar Municipal nº 025/14, em face do servidor J.S., enfermeiro, inscrito na Matrícula sob nº 5286, concursado nesta Municipalidade, sob o regime Jurídico Estatutário.

§ 1º O presente procedimento instaurado no *caput* do art. 1º desta Portaria, tem como finalidade apurar possíveis faltas funcionais do citado servidor descrito no art. 1º, em relação a falta de armazenamento adequado de 02 (duas) ampolas de soro antitetânico as quais ficaram fora da Câmara de Vacina, causando inutilização devido serem termossensíveis. Trata-se de medicamento imunobiológicos antitetânico, e devido o estoque mínimo ser de somente 02 (duas) ampolas, o Departamento Municipal e de Saúde durante esse período ficou desabastecido para caso houvesse precisão ou necessidade de uso, tudo conforme relatado no Memorando nº 8.549/2022(via sistema 1doc).

PORTARIA Nº 149, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

§ 2º O presente procedimento instaurado no art. 1º desta Portaria, seguirá o rito do art. 91 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 025/2014, garantindo ao citado servidor a ampla defesa do contraditório e se provadas as infringências dos dispostos nos incisos I, V e XIV do art. 2º (Dos Deveres) e XXII do art. 4º (Das Proibições) da Lei Complementar Municipal nº 025/2014, ou outros que assim ensejar no decorrer dos trabalhos, poderá sofrer sanções administrativas disciplinares disposta no art. 17 do mesmo Diploma Legal ou, se comprovada a inexistência dos fatos narrados, pelo arquivamento do processo, conforme dispõe o inc. III do art. 45 do mesmo Diploma Legal.

Art. 2º Para compor a Comissão Sindicante, ficam designados os servidores Mariane Carolina Davies, escriturária, inscrita na Matrícula sob nº 4404; Daniele de Souza Novaes, escriturária, inscrita na Matrícula sob nº 3635 e Viviam Costa Cruz, Assistente Social, inscrita na Matrícula sob nº 4945, sem prejuízos de suas funções, e em conformidade da Lei Municipal nº 1.527, de 31 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Sindicante sob a PRESIDÊNCIA da Primeira, estando em conformidade com o § 2º, art. 91 da Lei Complementar nº 025/2014.

Art. 3º O prazo para conclusão da Sindicância, será de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o art. 96, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 025/14.

Parágrafo único. Excepcional prorrogação só será deferida em situação perfeita e amplamente justificada. A não realização de atos formais no prazo implicará na responsabilização daquele que deu causa a inércia.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLAUDIA DOS S. DOMINGUES

Diretora do Depto. de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7385-E847-2106-C40C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 07/02/2023 11:47:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 07/02/2023 15:50:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/7385-E847-2106-C40C>